



**CONTRATO Nº 10/2014 - HUTRIN
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - GO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – IGES**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com filial na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) – CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FC COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.936.538/0001-29, com sede na Rua 03, nº 800, Sala 604, Edifício Office Tower, Setor Oeste CEP 74.115-050, neste ato representada por suas sócias administradoras, **CAROLINE MAGALHÃES PEREIRA JORGE**, brasileira, casada, Jornalista, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 853.871.691-34, residente e domiciliada à Rua 59, S/N, Quadra B.5, Lote 12/14, Apartamento 1.701, Condomínio Riviera Di Capri, Jardim Goiás, Cep: 74.810-260, Goiânia (GO) e **FABRÍCIA HAMU DIAS**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob o nº. 802.435.411-04, com sede na Rua 14 c/101 Quadra B9 Lote 04, Apto 301, Setor Oeste, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, Contratação de Obras e Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de operacionalização da assessoria de imprensa com consultoria e supervisão, além de produção de informativo, tendo sempre a disposição do Hospital de Urgências de Trindade pelo lapso temporal contratado a presença duas jornalistas, com carga horária diária de (06) seis horas, cada, incluindo plantões aos finais de semana, para atendimento aos profissionais de imprensa, produção fotográfica para boletim impresso bimestral e relatório diário, semanal e mensal de mídia, elaboração de projeto gráfico com diagramação e tratamento das imagens, seleção de jornalistas e veículos de comunicação com a criação de mailing específico, mapeamento de espaços para captação de mídia espontânea, envio de resumos, notas, comunicados, sugestões de reportagens para revistas, jornais, sítios eletrônicos e emissoras de rádio e televisão, elaboração de projeto editorial com levantamento e coleta de dados e de informações qualificadas, por via de pesquisa oral e de campo, promoção e organização do material coletado com a consequente redação final de textos e edição destes, supervisão dos trabalhos de todos profissionais envolvidos na prestação de serviço, dando suporte para elaboração e planejamento estratégico na realização dos trabalhos a serem a serem realizados nas dependências do HUTRIN e fora dela, follow up (acompanhamento) para melhor aproveitamento dos materiais encaminhados, acompanhamento em visitas dirigidas aos veículos de comunicação de maior influência em Goiânia e Trindade, atendimento às demandas dos profissionais da imprensa, recepção e acompanhamento de jornalistas em eventos, agendamento e suporte para entrevistas, gerenciamento de redes sociais (perfis no Facebook e no Twitter), enfim participar de todas as demandas características de um projeto integrado de comunicação, compreendendo os seguintes serviços acima citados, além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares.
- 1.2 Deverá ser feita uma vistoria prévia *in loco* nas dependências do Hospital de Urgências de Trindade, para levantamento das condições de funcionamento hospitalar e observação da Unidade de Saúde a ser realizada por um representante da CONTRATADA e um representante da CONTRATANTE, no qual em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 1.3 A CONTRATADA fará visitas semanais (mínimo de uma e máximo de duas) *in loco* para levantamento de sugestões de pautas positivas e de riscos de crise junto aos profissionais do HUTRIN.
- 1.4 Para os efeitos deste contrato considera-se a realização do projeto de comunicação com a definição em conjunto, mediante as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sobre o que se deseja fazer acontecer com o esforço de comunicação a ser realizado. A



CONTRATADA apoiará todos os trabalhos de planejamento de mídia por meio das pesquisas de mídia por ela adquiridas e o desenvolvimento de conceitos e posicionamentos de comunicação por estudos e pesquisas por ela realizados quando necessário.

- 1.5 Para os efeitos deste contrato considera-se o gerenciamento e o levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento do planejamento estratégico e sua utilização e aplicação dos sistemas de informações na execução dos trabalhos, definindo a linha de comunicação, elaboração do plano de ações e peças de comunicação destinadas à veiculação em mídia, exercendo assim trabalho de assessoria a direção da **CONTRATANTE**, Ficando certo que, durante a montagem do projeto de comunicação de médio e longo prazo a **CONTRATADA** estará atendendo a **CONTRATANTE** nas suas necessidades de comunicação de curto prazo para que assim ocorrendo, haja a promoção e o perfeito funcionamento da unidade de saúde na da qual a empresa é gestora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 2.1 A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá à **CONTRATANTE**:
- 2.1.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** livre acesso aos equipamentos e arquivos;
 - 2.1.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou os defeitos;
 - 2.1.3 Colocar a disposição da **CONTRATADA** as informações técnicas que dispõe sobre os equipamentos, arquivo e instalações, incluindo manuais, prontuários e demais dados sobre os serviços anteriormente executados no Hospital;
 - 2.1.4 Permitir execução de serviços nas dependências externas da **CONTRATADA** sempre que houver impossibilidade realização dos trabalhos nas dependências do Hospital. Neste caso, as despesas de transportes, equipamentos indispensáveis a realização dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**. Ressalta-se que quando necessitar de algum serviço a ser executado dos padrões contratados após aprovação expressa de orçamento pela **CONTRATANTE**, a Contratada e poderá ser reembolsada junto com a fatura mensal vencida no mês imediatamente subsequente;
 - 2.1.5 Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a **CONTRATADA** qualquer defeito ou deficiência nos serviços que venha a constatar;
 - 2.1.6 Efetuar os pagamentos a que se comprometa, em razão deste instrumento, nas datas aprazadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 3.1.1 Realizar os serviços descritos no item 1.1 da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigido para o serviço;
 - 3.1.1.1 O serviço descrito no item 1.1 da Cláusula 1º será prestado pela **CONTRATADA** durante com carga horária de 12 (doze) horas diárias, incluindo plantões aos finais de semanas e encerrado no último dia do mês.
 - 3.1.2 Atender as chamadas para manutenção corretiva dos trabalhos, quantas forem necessárias;
 - 3.1.3 Executar a supervisão independentemente do número de horas que forem necessárias;
 - 3.1.4 A elaboração de plano jornalísticos na forma de prestação de serviços e operacionalização da assessoria de imprensa e produção de material informativo impresso bimestral, incluindo nestes as concepções da relevância dos acontecimentos do Hospital de Urgências de Trindade, além da criação de notas, comunicados e sugestões destinadas a publicação e veiculação em mídia, realização de estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem o melhor atendimento dos profissionais da imprensa, desde a recepção ao seu acompanhamento e atendimento de suas demandas, enquanto estiverem na unidade de saúde pública.
 - 3.1.5 A execução do plano de prestação de serviços de comunicação, incluindo as obrigações supracitadas, cumprindo fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos neste Contrato, todos relacionados ao bom funcionamento do Hospital, através da Central de Atendimento da **CONTRATADA**, cujo atendimento se dará nos termos da Cláusula 5ª;



- 3.1.6 A partir da comunicação da CONTRATANTE à Central de Atendimento Técnico garantir que o tempo máximo de resposta telefônica seja de 2 (duas) horas úteis, dentro do horário especificado na Cláusula Quinta do presente Contrato e garantir que o tempo máximo para o técnico estar presente no local de instalação do equipamento seja de 4 (quatro) horas úteis, dentro do horário especificado na Cláusula Quinta do presente Contrato;
- 3.1.7 Realizar obrigatoriamente as visitas de manutenção preventiva durante a vigência do contrato, conforme calendário combinado entre as partes;
- 3.1.8 Prestar os serviços ora contratados através de seus colaboradores, devidamente habilitados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;
- 3.1.9 A responsabilidade técnica sobre os serviços prestados na vigência deste contrato é da CONTRATADA, ainda que os serviços sejam executados por terceiros a seu cargo;
- 3.1.10 Assessorar a CONTRATADA nos diversos setores dos meios de comunicação: escrita, eletrônica, radiofônica e televisiva;
- 3.1.11 Quando necessário fornecer informações das atividades desenvolvidas, fazendo a devida prestação de contas independente da obrigação de emissão de relatório técnico;
- 3.1.12 Emitir relatório técnico mensal contendo todas as atividades exercidas naquele mês;
- 3.1.13 Realizar quaisquer despesas decorrentes dos serviços extras somente após prévio conhecimento e aprovação de representante autorizado pela CONTRATANTE, encaminhando a esta todos os comprovantes exigidos para a prestação de contas das despesas efetuadas;
- 3.1.14 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.1.15 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 3.1.16 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- 3.1.17 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;
- 3.1.18 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior e das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança, devidamente instruído;
- 3.1.19 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- 5.1 As visitas para realização dos trabalhos serão realizadas no horário das 07:00 horas as 19:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com manutenção de plantões aos finais de semana observado a carga horária de 06 (seis) horas diárias. Portanto, nos demais, períodos finais de semana os atendimentos se darão em forma de plantão, via sistema de revezamento das duas jornalistas que prestam serviços para a CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DO QUADRO JORNALÍSTICO

- 6.1 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, trocar as jornalistas que prestam serviços no Hospital de Urgências de Trindade, atualmente, devendo, entretanto comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por escrito.



- 6.2 Se a CONTRATANTE desejar que a CONTRATADA realize a transferência das jornalistas que prestam serviços no Hospital de Urgências de Trindade, tal troca será objeto de análise, somente podendo ser executado a troca após a aprovação da CONTRATADA, sendo que as despesas decorrentes da aludida transferência correrão a conta exclusiva da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 7.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, às suas expensas, ampliar, reduzir, substituir parcialmente ou modificar o equipamentos de uso das CONTRATADAS nas dependências do Hospital de Urgências de Trindade, devendo, entretanto, as partes celebrarem Termo Aditivo para consolidar as alterações.
- 7.2 Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 7.1 da Cláusula 7ª, deverá executar o mesmo procedimento do Item 1.2 da Cláusula 1ª.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

- 8.1 Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

- 9.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, e durante o prazo de vigência disposto na cláusula décima primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, estando incluso despesas com, contratação de duas jornalistas elaboração de boletim bimestral, contratação de designer gráfico para projeto de diagramação, seleção e tratamento de imagens de boletim impresso bimestralmente, além do pagamento dos custos com a emissão de Nota Fiscal de Serviços, sendo que destes valores sempre ocorrerá a contra-emissão da referida nota.
- 9.2 O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo que é necessário o aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços;
- 9.3 Na hipótese de ocorrer atraso superior a 03 (três) dias, incidirá sobre o valor total em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis";
- 9.4 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês da prestação do serviço;
- 9.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;
- 9.6 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1 O valor do contrato será reajustado anualmente pela variação do IGP/M da FGV, ou na hipótese de sua extinção, do índice oficial que o substituir, medido a partir do mês imediatamente anterior ao da assinatura deste contrato.
- 10.2 Na hipótese de haver alteração no sistema monetário Nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualize os valores contratados, aumento ou redução em demasia de custos, etc., as partes contratantes discutirão o preço das prestações mensais, dispostas na cláusula nona, para o fim especial de adequá-las ao novo sistema e correção desses valores, para que prevaleça, entre as partes, o permanente equilíbrio financeiro ora acordado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 03 de junho de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de aditivo.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

- 12.1** O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.
- 12.2** A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências da CONTRATANTE ou nos locais externos de prestação de serviços.
- 12.3** Caso a CONTRATANTE seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da CONTRATADA, na forma do item 12.2, por imposição de órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, a CONTRATADA obriga-se a exonerá-la de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato as importâncias que vierem a ser desembolsadas pela CONTRATANTE, em virtude de:
- 12.3.1** Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- 12.3.2** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da CONTRATADA;
- 12.3.3** Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada à CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE sem qualquer pagamento indenizatório:

- 13.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 13.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 13.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 13.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 13.1.5** O atraso injustificado na execução dos serviços.
- 13.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 13.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 13.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 13.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 13.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 13.1.12** O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO**.
- 13.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA sem qualquer pagamento indenizatório:

- 13.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.



13.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

13.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

13.3.1 O término do prazo contratual previsto.

13.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

13.3.2.1A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

13.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 Dada a natureza da atividade da CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a:

14.1.1 Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico da CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;

14.1.2 Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante a CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato;

14.2 A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela CONTRATADA de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DO INSTITUTO GERIR; DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE ou pelo PRESIDENTE DO INSTITUTO GERIR, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

15.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

15.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos.

16.2 O presente Contrato não é celebrado em caráter de exclusividade, de modo que durante e após sua vigência poderá a CONTRATADA prestar serviços para terceiros, ainda que atuem no mesmo segmento da CONTRATANTE, assim como poderá esta última contratar com empresas concorrentes da CONTRATADA para a prestação dos mesmos serviços de que trata este Contrato.



GERIR

INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE
Rua 89 Qd F29 Lt 58 s/n
74093-140 Setor Sul Goiânia GO
www.gerir.org.br

16.3 Este Contrato representa a totalidade dos entendimentos mantidos pelas partes, sucedendo e substituindo todos e quaisquer outros entendimentos anteriores, escritos ou verbais, e prevalecendo sobre qualquer outro documento ou anexo que com ele conflite.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir qualquer duvida oriunda deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia (GO), desistindo, expressamente, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e concordes, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Goiânia (GO), 03 de junho de 2014.

EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

CAROLINE MAGALHÃES PEREIRA JORGE,
F.C COMUNICAÇÃO LTDA

FABRÍCIA HAMU DIAS
F.C COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 10/2014 HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ACESSORIA DE IMPRENSA que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – IGES**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FC COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.936.538/0001-29, com sede na Rua 03, nº 800, Sala 604, Edifício Office Tower, Setor Oeste CEP 74.115-050, neste ato representada por suas sócias administradoras, **CAROLINE MAGALHÃES PEREIRA JORGE**, brasileira, casada, Jornalista, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 853.871.691-34, residente e domiciliada à Rua 59, S/N, Quadra B.5, Lote 12/14, Apartamento 1.701, Condomínio Riviera Di Capri, Jardim Goiás, Cep: 74.810-260, Goiânia (GO) e **FABRÍCIA HAMU DIAS**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 802.435.411-04, com sede na Rua 14 c/101 Quadra B9 Lote 04, Apto 301, Setor Oeste, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, Contratação de Obras e Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, firmam o presente Termo Aditivo:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 03 de junho de 2014, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ACESSORIA DE IMPRENSA;
2. Considerando o interesse recíproco entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA de dar continuidade aos trabalhos; a necessidade de acréscimo de plantonista de segunda a sexta na unidade hospitalar; e a previsão de reajuste do preço contratual, prevista na Cláusula Décima, as Cláusulas 1ª, subitem 1.3; 9ª, subitem 9.1, e 11ª, subitem 11.1, do presente Contrato, passarão, a partir desta data, a prevalecer com a seguintes e respectivas redações:

“1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3 A CONTRATADA se compromete a manter, de segunda a sexta-feira, por um período de 06 (seis) horas diárias, um jornalista profissional in loco para levantamento de sugestões de pautas positivas e de riscos de crise junto aos profissionais do HUTRIN.”

“9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

8

60

9.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, e durante o prazo vigente na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$7.651,70 (sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), (...)”.

“11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato fica prorrogado pelo prazo de 01(um) ano, com termo inicial a partir de 04 de junho de 2015, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de aditivo.”

3. O reajuste se encontra embasado no teor do que dispõe o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA Nº 10/2014 – HUTRIN, em sua Cláusula Oitava, que dispõe sobre o ADITIVO SEQUENCIAL, senão vejamos:

“8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

8.1 Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato.”

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

5.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Goiânia (GO), 04 de junho de 2015


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

CAROLINE MAGALHÃES PEREIRA JORGE,
F.C COMUNICAÇÃO LTDA


FABRÍCIA HAMU DIAS
F.C COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO Nº 10/2014 - HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FC COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.936.538/0001-29, com sede na Rua 03, nº 800, Sala 604, Edifício Office Tower, Setor Oeste CEP 74.115-050, neste ato representada por suas sócias administradoras, **CAROLINE MAGALHÃES PEREIRA JORGE**, brasileira, casada, Jornalista, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 853.871.691-34, residente e domiciliada à Rua 59, S/N, Quadra B.5, Lote 12/14, Apartamento 1.701, Condomínio Riviera Di Capri, Jardim Goiás, Cep: 74.810-260, Goiânia (GO) e **FABRÍCIA HAMU DIAS**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 802.435.411-04, com sede na Rua 14 c/101 Quadra B9 Lote 04, Apto 301, Setor Oeste, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, Contratação de Obras e Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, firmam o presente Termo Aditivo:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 03 de junho de 2014, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA à unidade Hospital de Urgências de Trindade - HUTRIN;
2. Considerando o interesse recíproco entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA de dar continuidade aos trabalhos a Cláusula 11ª, subitem 11.1, do presente Contrato, passa, a partir desta data, a prevalecer com a seguinte redação

J 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

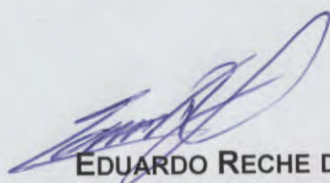


11.1 O presente Contrato fica prorrogado pelo prazo de 01(um) ano, com termo inicial a partir de 04 de junho de 2016 e termo final em 03 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de aditivo."

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

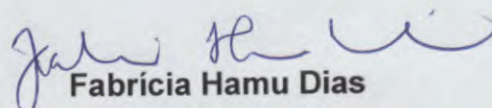
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Goiânia (GO), 04 de junho de 2016.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

CAROLINE MAGALHÃES PEREIRA JORGE
F.C COMUNICAÇÃO LTDA



Fabrícia Hamu Dias
F.C COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

